



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA  
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL  
2ª CAPITAL FARROUPILHA

LEI Nº 45, de 23 de dezembro de 1985.

Autoriza a suplementação de rubrica orçamentária.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO:

0.200 - 3.111.02 - Despesas Variáveis.....Cr\$ 1.376.800

DIRETORIA DE OBRAS VIAÇÃO E SANEAMENTO:

0.500 - 3.111.1 - Vencimentos e Vantagens Fixas.Cr\$ 1.805.100

0.500 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 20.000.000

0.500 - 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos.....Cr\$ 5.000.000

DIRETORIA MUNICIPAL EDUC.CULT. E ASSISTÊNCIA:

0.600 - 3.111.1 - Vencimentos e Vant. fixas.....Cr\$ 183.400

0.600 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 2.000.000

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

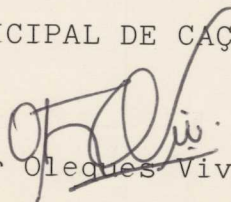
0.700 - 3.1.3.2 - Outros Serv. e encargos.....Cr\$ 20.000.000

TOTAL.....Cr\$ 50.365.340

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
23 de dezembro de 1985.

  
Otomar Oleques Vivian,  
Prefeito.